



LEI Nº 528

Dispõe sôbre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada em juízo ou fora delê, uma área de terreno de propriedade do Sr. João Cezário Braga, situada à rua Sete de Setembro, nesta cidade e medindo 52 (cinquenta e dois) metros de comprimento por 1 (um) metro de largura.

Parágrafo único - A área a ser desapropriada se destinará a passagem da nova rede adutorado manancial da Carioca.

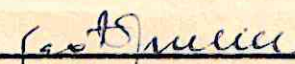
Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo anterior constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação de que se trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de dezembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário.